



Publicação por Afixação no Painel de  
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.  
Cerro Branco em 05/07/22

Servidor - Matrícula

Télis Porto Skolaude  
Agente Administrativo  
Mat. 161-9

## LEI MUNICIPAL Nº 2068/2022

De 05 de Julho de 2022

**Cria Cargo de Provimento Efetivo, Cria Padrão de Vencimento, Altera Padrão de Vencimento de Cargo e Reavalia Coeficiente de Padrão de Vencimento e Amplia Vagas no Quadro de Cargos e Funções do Município, previsto no Art. 3º e Inciso I, do Art. 24 da Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de outubro de 2010 e alterações Posteriores.**

**EDSON JOEL LAWALL**, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Criado no quadro de cargos de provimento efetivo as seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento, no Art. 3º da Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de outubro de 2010 e Alterações posteriores, que dispõe sobre o Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, conforme quadro abaixo:

**Art. 3º** - ....

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Padrão</b>
Atendente de Farmácia	40 hs.	1	V

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**Parágrafo Único** - As atribuições e requisitos para o provimento do cargo são os que constam do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

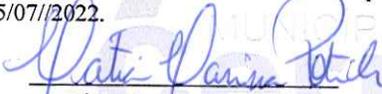
**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da supra mencionada Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento vigente.

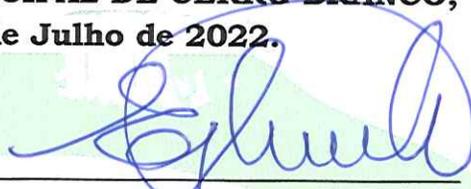
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**  
**Aos 05 dias do mês de Julho de 2022.**

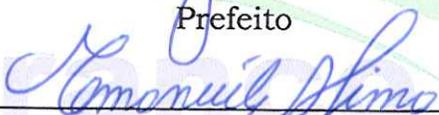
Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.  
Em: 05/07/2022.

  
Cátia Carina Potrich

Procuradora do Município  
OAB/RS N° 83211

  
EDSON JOEL LAWALL

Prefeito

  
EMANUELI ANTÔNIA SIMA

Secretária de Administração

Estado do Rio Grande do Sul  
*Secretaria de Finanças*



**MENSAGEM Nº043/2022**

**Cerro Branco-RS, 20 de Junho de 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Senhoria, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Cria Cargo de Provimento Efetivo, Cria Padrão de Vencimento e Funções do Município, previsto no Art. 3º e Inciso I, do Art. 24 da Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de outubro de 2010 e alterações Posteriores.**

O presente Projeto tem por escopo autorizar o Executivo Municipal a Criar cargo de provimento efetivo para Atendente de Farmácia.

Entretanto, tal medida se faz necessária para regularizar o cargo, que até então, não existia base legal, pois anteriormente a função era exercida em outras oportunidades através de Contrato Emergencial com lei específica.

Ao tomar ciência, foi prontamente buscado regularizar para que os servidores do cargo e aos demais que prestaram o concurso não tivessem nenhum prejuízo.

O Cargo de Atendente de Farmácia tem um papel fundamental que visa auxiliar no trabalho da Farmácia e auxiliando a Farmacêutica nas diversas tarefas, tendo em vista serviços informatizados e envio de dados ao Ministério da Saúde, como por exemplo: Sistema HORUS, Sistema Medicamentos do Estado, etc. E auxiliar na organização dos medicamentos e o material de trabalho; executar as principais atividades de dispensação de medicamentos sob orientação do farmacêutico responsável e auxiliar na realização de operações farmacotécnicas e de controle de qualidade sob supervisão direta do farmacêutico.

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 04 / 07 / 2022

VOTOS A FAVOR 08

VOTOS CONTRÁRIOS 00

ABSTENÇÕES 00

Visite nosso site: [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

SECRETARIA DE FINANÇAS

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS

Telefone: (051) 37251200 ou 37251070 e-mail: [fazenda@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:fazenda@pmcerrobranco.rs.gov.br) ou [fiscal@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:fiscal@pmcerrobranco.rs.gov.br)

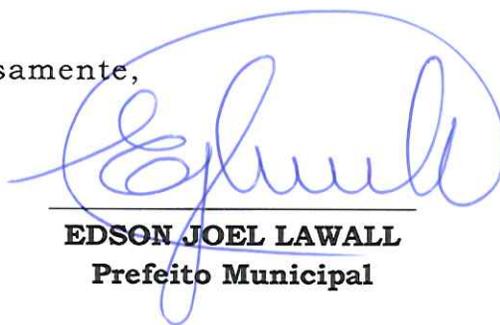
Estado do Rio Grande do Sul  
*Secretaria de Finanças*



Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

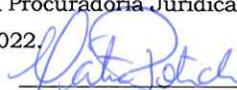
Atenciosamente,



**EDSON JOEL LAWALL**  
**Prefeito Municipal**

Este Projeto de Lei se encontra examinado e  
aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Em: 20/06/2022.



**Cátia Carina Potrich**  
Procuradora do Município  
OAB/RS 83.211